

Legislação e Programas ao Desenvolvimento das Indicações Geográficas no Brasil

Legislation and Programs for the Development of Geographical Indications in Brazil

Alessandra Sousa Cordeiro de Sá¹

Sueli Menelau Novais¹

Patrícia da Silva Nogueira¹

Evelyn Siqueira Bezerra da Silva¹

¹Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Resumo

O objetivo deste trabalho foi identificar legislações e programas de apoio à estruturação e gestão das Indicações Geográficas (IGs), e a atuação dos múltiplos atores, no cenário federal, estadual e municipal, considerando a atuação do poder público e privado no processo de construção de políticas públicas e ações estratégicas que fomentam o desenvolvimento às IGs no Brasil. As IGs são ferramentas coletivas de valorização de produtos tradicionais vinculados a determinados territórios, tendo como aparato ao seu desenvolvimento legislações e programas governamentais. A pesquisa é qualitativa, do tipo descritiva, com coleta e análise bibliográfica e documental. O estudo identificou a participação de múltiplos atores, públicos e privados no processo do reconhecimento das IG, bem como as ações desenvolvidas pelos programas governamentais. Contudo, foi observada a necessidade da participação do poder público municipal e estadual, no que tange à criação de políticas públicas e programas de fomento ao desenvolvimento às IGs em seus territórios.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Indicação de Procedência. Denominação de Origem.

Abstract

The aim of this work was to identify legislation and supporting programs of structuring and management of geographical indications (GI) and the role of the multiple actors in the federal, state and municipal scenario regarding the role of the government and private entities in the process of construction of public policies and strategic actions that support the development of GI in Brazil. GI are collective tools of appreciation of products that are linked to specific areas having as an apparatus to its development legislation and government programs. This is a qualitative research, descriptive kind, with data collection and bibliographic and documentary analyses. This work identified the participation of multiple actors, public and private, in the process of acknowledgment of GI as well of the developed actions of the public programs. However, it was observed the need for the participation of the municipal and state government regarding the creation of public policies and programs to support the development of GI in its area.

Palavras-chave: Public policy. Indication of Provenance. Denomination of Origin.

Área Tecnológica: Propriedade Intelectual. Indicação Geográfica.



1 Introdução

As Indicações Geográficas (IGs) são ferramentas de propriedade intelectual que identificam a origem de bens e vêm recebendo crescente atenção no Brasil (NIEDERLE *et al.*, 2017). Desde a Idade Antiga, a identificação de produtos e serviços pelo nome da região de origem é comum, onde produtos ou processos se destacavam por apresentar características específicas que os diferenciavam dos demais concorrentes e que não conseguiam ser reproduzidos por produtores de outras localidades; a título de exemplo podem-se citar os vinhos de En-Gedi, o Cedro do Líbano, o bronze de Corinto, os tecidos de Mileto, as ostras de Brindisi e o Mármore de Carrara (MAPA, 2014; SILVA *et al.*, 2015).

Na Europa, as IGs são um dos grandes êxitos da agricultura, sendo utilizadas para estimular o desenvolvimento e garantir aos produtores, que seguem determinados padrões, o uso do nome da origem. Com mais de 3.300 denominações registradas, o mercado das IGs da União Europeia, em termos monetários, é de cerca de 54,3 milhões de EUR, representando 15 % do total das exportações de bebidas e alimentos (ROSARIO; ROBIN, 2017). Na Europa, a IG vem sendo usada para estimular o desenvolvimento, ao garantir que, se um produto é conhecido ou possui qualidades específicas devido à origem, somente os produtores daquele local, e que seguem certos padrões, poderão usar o nome da região (CHIMENTO; FERNANDES, 2016), que é conferido aos produtores por meio do selo de origem geográfica.

No cenário brasileiro, os resultados europeus servem como estímulo para produtores que buscam diferenciar seus produtos e para formuladores de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional. Ao projetar globalmente produtos e serviços tipicamente nacionais e ou locais, pode-se não somente fomentar a geração de emprego e renda, como também promover a fixação da população em seus territórios de origem (CHIMENTO; FERNANDES, 2016; GIESBRECHT *et al.*, 2016). Nesse sentido, no Brasil, produtos de diversos estados da Federação já receberam o registro de IG. Em âmbito nacional, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é a autarquia responsável pelo registro de IG usada para identificar a origem de produtos ou serviços quando o local tenha se tornado conhecido, ou quando determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deve à sua origem (BRASIL, 1996; INPI, 2018). Nesse sentido, Giesbrecht *et al.* (2016) advogam que as IGs são ferramentas coletivas de valorização de produtos tradicionais vinculados a determinados territórios, e projetam uma imagem associada à qualidade, à reputação e à identidade do produto ou serviço.

A IG, assim como outros dispositivos de propriedade intelectual, é regulamentada e normatizada por instrumentos jurídicos na esfera nacional e internacional, que se configuram como a base legal para o seu reconhecimento. De acordo com Niederle *et al.* (2017), a construção de uma IG envolve diversos mecanismos, de articulação, gestão e produção, e não deve ser vista como um processo isolado, fruto apenas da ação de um único ator, embora o Estado brasileiro possua um papel relevante nesse processo. Nesse sentido, a participação dos diversos atores que participam nas políticas públicas das IGs envolve uma ampla rede de atores públicos (ministérios e autarquias governamentais, entidades de pesquisa e desenvolvimento) e privados (associações locais de produtores, organizações multilaterais globais, escritórios privados de assessoria jurídica) atuando em diferentes escalas territoriais.

Os autores destacam também que, para que os projetos se constituam, é necessário um aparato de políticas públicas que abarquem suporte direto aos produtores, apoio à criação

de associações e ações de pesquisa que contribuam para a construção de normas e padrões (NIEDERLE *et al.*, 2017). Neste sentido, as políticas públicas são agentes fomentadores, contribuindo para o desenvolvimento e valorização dos territórios. Para Souza (2006), as políticas públicas podem ser definidas como o campo do conhecimento onde o governo é colocado em ação, e/ou a partir da análise dessas ações pode propor mudanças no seu rumo ou direção, transformando-as em planos, programas, projetos, bases de dados ou sistemas de informações e pesquisas, após serem desenhadas e formuladas.

Souza (2006) relata que, sobre os aspectos das diversas definições e modelos de políticas públicas, pode-se extrair e sintetizar cinco principais elementos: distingue entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz; envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através de governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes; abrange e não se limita a leis e regras; é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados; e embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo. Ademais, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2017), as políticas de inovação precisam desenvolver mecanismos institucionais que permitam selecionar e apoiar projetos capazes de trazer soluções para os problemas mais prementes da sociedade brasileira.

Diante deste contexto, o objetivo deste trabalho foi identificar legislações e programas de apoio à estruturação e gestão das indicações geográficas, bem como a atuação dos múltiplos atores, nos cenários federal, estadual e municipal. Considerou-se que as atuações do poder público e da iniciativa privada no processo de construção de políticas públicas e ações estratégicas que fomentam o desenvolvimento às IGs no Brasil são de extrema relevância para a sua consolidação. Além desta introdução, apresenta-se a metodologia empregada que deu suporte à pesquisa, seguida pela análise e discussão dos resultados obtidos, e encerra-se o trabalho com a conclusão.

2 Metodologia

A vertente metodológica deste estudo é qualitativa, com corte transversal, e tipologia descritiva. Para este estudo foi utilizada a pesquisa bibliográfica realizada em meio virtual e impresso, escrutinaram-se periódicos científicos e *sites*, sendo executada também a pesquisa documental em documentos oficiais, tais como: leis, decretos e instruções normativas do INPI. Também foram coletados dados na base do INPI da quantidade de registros concedidos de IGs por estados da Federação até o mês de junho de 2018. Ressalta-se que todos os dados coletados utilizados nesse estudo são de natureza secundária e foram coletados no mês de junho de 2018. A análise empregada foi a de conteúdo, que buscou o entendimento das categorias apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Categorias de Análise

CATEGORIA	CONCEITO	AUTORES
Indicação geográfica	É o registro empregado para identificar a origem de produtos ou serviços daqueles que poderão usar o nome da região quando o local tenha se tornado conhecido ou quando determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deve à sua origem; esta deve ser específica e seguir certos padrões.	Chimento e Fernandes (2016) e INPI (2018)
Marcos regulatórios	É o arcabouço de normas, leis e diretrizes, empregado para regular determinado funcionamento de setores nos quais agentes privados prestam serviços de utilidade pública.	Wolffenbüttel (2006)
Identidade territorial em políticas públicas	A identidade territorial em políticas públicas gera e orienta processos de territorialização e pode ser interpretada como sentido de pertença, identificação social, representação partilhada de um sistema coletivo.	Pollice (2010)
Programas de governo	São instrumentos de organização que articulam um conjunto de ações para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade, devendo seu desempenho ser aferido por indicadores condizentes com o objetivo estabelecido.	Ministério do Meio Ambiente (2015)

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo (2018)

A análise das categorias foi elaborada conforme a sequência apontada por Silverman (2009), a saber: (i) seleção das evidências (Quadro 1); (ii) seleção dos materiais (textos e documentos) para análise; (iii) construção da estrutura de codificação, a partir da coluna ‘Conceito’ do Quadro 1; (iv) definição das regras de codificação; (v) transposição dos dados obtidos para um quadro elaborado em planilha do Excel, utilizando-se trechos significativos, para encontrar elementos que ajudassem a evidenciar os objetivos estabelecidos; e (vi) elaboração da análise. Na sequência são apresentados os resultados, e suas discussões, advindos dessa análise.

3 Resultados e Discussão

3.1 Categoria 1 – Indicações Geográficas

O Acordo sobre Aspectos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (TRIPS) define as IGs como indicações que identificam um produto como originário do território de um país, ou região ou localidade deste território, quando determinada qualidade, reputação ou outra característica do produto seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica (BRASIL, 1994). No âmbito nacional, a IG é regulamentada pela Lei da Propriedade Industrial nº 9.279, de 1996. De acordo com Brasil (1996), as IGs apresentam duas modalidades: a Indicação de Procedência (IP), que, de acordo com o artigo 177, é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço; e a Denominação de Origem (DO), que, segundo o artigo 178, é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou

características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos.

Para Chimento e Fernandes (2016), a distinção entre as duas modalidades consiste em que enquanto a IP é uma classificação que depende da reputação local, enfocando o aspecto social, a DO, por sua vez, exige a comprovação de que aspectos naturais e ou humanos possam exercer influência nas características e ou qualidades do produto ou serviço. Nesse sentido, o Quadro 2, mostrado em sequência, expande a dicotomia apresentando a definição sistematizada pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para IP e DO.

Quadro 2 – Conceitos de Indicação de Procedência e Denominação de Origem

IP	DO
Valoriza a tradição produzida e o reconhecimento público de um produto que é produzido em uma determinada região e que apresenta uma qualidade diferenciada. Consequentemente, a área em que se encontra tal produto é reconhecida pela produção, extração ou beneficiamento. O objetivo maior do reconhecimento através da Indicação de Procedência é proteger a relação histórica entre o produto e sua reputação, relacionada à origem geográfica específica, como o Café Especial da Alta Mogiana (SP), o mais recente reconhecimento a um produto do agronegócio brasileiro, em 2013.	Essa forma de proteção é destinada onde as características daquele território agregam um diferencial ao produto. A DO define que uma determinada área tenha um produto cujas qualidades sofram influência exclusiva ou essencial por causa das características daquele lugar, incluídos fatores naturais e humanos. São valorizadas as peculiaridades daquela região, que devem afetar beneficentemente o resultado final do produto, de forma identificável, constante e mensurável; por exemplo, os Camarões da Costa Negra, no Ceará, com reconhecimento desde 2011.

Fonte: SEBRAE (2014, p. 02)

Observa-se, a partir das definições presentes no Quadro 2, que os requisitos de notoriedade, reputação, características específicas e qualidade são intrínsecos às IGs que sugerem o potencial para o reconhecimento do registro. Ressalta-se que distinguir produtos e serviços por meio de IGs propicia a promoção da região, a agregação de valor e a comunicação ao mercado quanto aos atributos de qualidade de produtos e ou serviços ofertados, e ainda promove tipicidade, tradição e patrimônio cultural (PIMENTEL, 2014).

De acordo com Giesbrecht *et al.* (2016), o selo de origem proporciona benefícios para o consumidor, para o produtor e para toda região, tais como: garantia de um produto único, com diferenciais de qualidade e sustentabilidade, estímulo ao desenvolvimento da governança local, promoção do turismo e das atividades culturais regionais. Entretanto, Bezerra e Nascimento Júnior (2015), destacam que, para a identificação do potencial de uma IG é necessário avaliar, no mínimo, quatro aspectos: se o produto ou alimento tem seu nome associado a região geográfica; se este nome conquistou notoriedade por seus atributos; se a notoriedade ocorre devido a características regionais; e se esta notoriedade resulta da tradição dos produtores.

3.2 Categoria 2 - Marcos Regulatórios

Na esfera internacional, as IGs estão juridicamente inseridas em quatro tratados internacionais, a saber: (i) Convenção da União de Paris (1883), que combate à falsa IP; (ii) Acordo de Madri (1891), que trata das IPs falsas ou falaciosas sobre os produtos; (iii) Acordo de Lisboa (1958), que se refere à proteção das DOs e seu registro internacional; e, por fim, (iv) Acordo TRIPS (1994), internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 1.355/1994 (LAGES *et al.*, 2005). Como membro da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Estado brasileiro harmonizou

suas legislações sobre Propriedade Intelectual, entre as quais estão os Direitos de Propriedade Industrial, e delegou ao INPI a competência para executar normas relativas a estes direitos. Assim, os instrumentos jurídicos brasileiros que regulamentam as IGs no território nacional, bem como sua aplicabilidade, estão apresentados no Quadro 3, mostrado a seguir.

Quadro 3 – Jurisdição de Indicações Geográficas

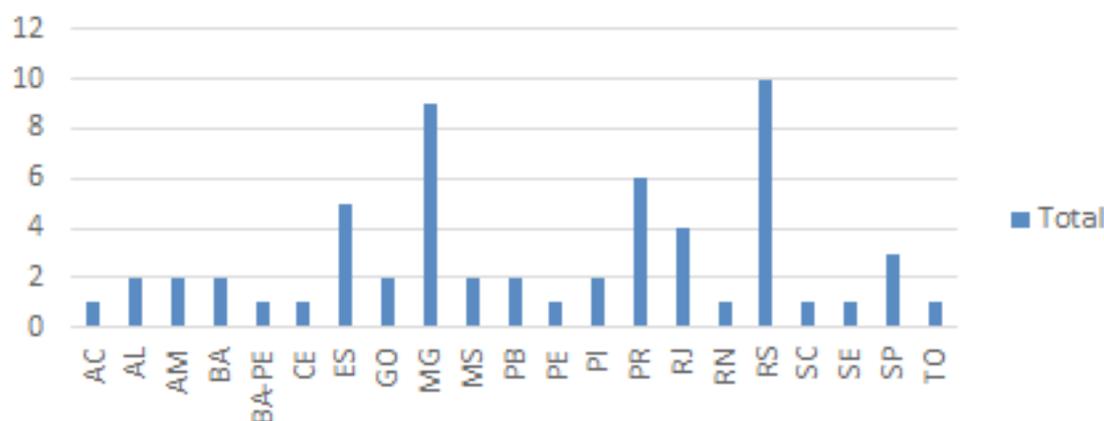
INSTITUTO JURÍDICO	APLICAÇÃO
Lei nº 9.279, de 14/05/1996	Regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial
Instrução Normativa nº 25, de 21/08/2013 do INPI	Estabelece as condições para o registro das IGs
Resolução PR nº 55, de 18/03/2013 do INPI	Dispõe sobre o depósito dos pedidos de registro de desenho industrial e dos pedidos de registro de IG e dos procedimentos relativos à numeração destes pedidos

Fonte: Adaptado de Brasil (1996), Brasil (2013a) e Brasil (2013b) (grifo nosso)

No Brasil, o INPI é a autarquia competente para a concessão do registro no território nacional de uma IP ou DO, conforme estabelecido no artigo 182 da Lei da Propriedade Industrial, nº 9.279/96 (BRASIL, 1996). Para a concessão do registro no Brasil, conforme estabelecido na Instrução Normativa 25 de 2013 do órgão (BRASIL, 2013b), os requerentes devem atender a alguns requisitos e apresentar junto ao INPI os seguintes documentos:

- a) formulário de requerimento, no qual conste o nome geográfico e a descrição do produto ou serviço;
- b) instrumento oficial que delimite a área geográfica;
- c) instrumento de comprovação da legitimidade do requerente;
- d) etiquetas, quando se tratar de representação gráfica ou figurativa da indicação geográfica ou de representação de país, cidade, região ou localidade do território, bem como sua versão em arquivo eletrônico de imagem;
- e) comprovante de pagamento;
- f) regulamento de uso do nome geográfico; e
- g) procuração, se for o caso, observando o disposto nos artigos 20 e 21.

Vale ressaltar que a concessão do registro de IG pelo INPI tem o uso restrito aos produtores e prestadores de serviços estabelecidos na área geográfica delimitada. No cenário nacional, até junho de 2018 foram concedidos pelo INPI o total de 67 registros de IGs, sendo 59 nacionais e oito estrangeiras. Dos registros concedidos, encontra-se uma gama de produtos que podem ser tanto com baixo quanto com alto beneficiamento, e como exemplos podem-se citar a manga e a uva de mesa do Vale do Submédio São Francisco; a cachaça de Paraty, do Rio de Janeiro; o queijo da Serra da Canastra, de Minas Gerais; e os doces de Pelotas, do Rio Grande do Sul. A Figura 1 apresenta os registros de IG obtidos na base do INPI e concedidos até o mês de junho de 2018, que abarcam tanto a IP quanto a DO, por estado (INPI, 2018).

Figura 1 – Histograma das Indicações Geográficas por Estado

Nota: a região (estado) denominada de Bahia-Pernambuco refere-se à IP do Vale do Submédio São Francisco, que possui delimitação geográfica abrangendo ambas as localidades.

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir de INPI (2018)

Complementando as informações da Figura 1, observa-se que os estados do Rio Grande do Sul (dez IGs), Minas Gerais (nove IGs) e Paraná (seis IGs) destacam-se na concessão do registro de IGs nacionais de produtos como vinhos, queijos e mel, respectivamente (INPI, 2018), revelando o potencial destas regiões na produção de produtos tradicionais, de notoriedade e de histórico cultural, aspectos que são inerentes à especificidade territorial de determinadas regiões. Também se destaca a baixa expressividade nesse registro dos estados que compõem a região Norte do país, em face da celebrada diversidade de potencial, por exemplo, que possuem.

3.3 Categoria 3 - Identidade Territorial em Políticas Públicas

A possibilidade de articulação do desenvolvimento territorial por meio de estratégias como o reconhecimento e a valorização das características de especificidade territorial, a exemplo da IG, representa associar articuladamente as pessoas, o produto e o território (DALLABRIDA *et al.*, 2014). Dullius (2009) destaca que as novas territorialidades representam a interação socio-cultural determinada por afinidades, presentes ou passadas, que conferem à localidade uma identidade própria, tornando-se um importante objeto das políticas públicas que buscam traçar estratégias de desenvolvimento a partir de especificidades territoriais.

Para Nierdele *et al.* (2017), conforme as suas dinâmicas relacionais, os múltiplos atores ocupam posições em diferentes fóruns e os tipificam de acordo com seus referenciais e suas práticas, como exemplificado no Quadro 4.

Quadro 4 – Múltiplos Atores e suas Práticas na Construção das Políticas de IGs

FÓRUM	ATORES/PRÁTICAS
Fórum Setorial Empresarial	Associações de produtores – representação setorial das empresas que adotam a IG. Instituto Brasileiro do Vinho (IBRAVIN) – ações voltadas às IGs vinícolas. SEBRAE – abertura de editais para promoção das IGs, com disponibilização de recursos financeiros e apoio técnico para as inúmeras associações, apoio na formalização do pedido de registro, acompanhamento do processo de registro, desenvolvimento de identidade visual. Organization for International Geographical Indications Network (OriGIN) – proteção das IGs nas relações do comércio internacional.

FÓRUM	ATORES/PRÁTICAS
Fórum Técnico da Agricultura	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) – reconhecimento e valorização do patrimônio dos territórios; promoção, divulgação, esclarecimento e orientação sobre marcas e IGs agropecuárias junto a produtores, técnicos, extensionistas e consumidores. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) – promoção das IGs vinícolas no Brasil.
Fórum Acadêmico Científico	Universidades – estudos, pesquisas, construção de projetos e assessoria pós-registro.
Fórum Alimentação e Patrimônio	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – parâmetros que as IGs devem considerar para o reconhecimento de bens culturais imateriais.
Fórum da Propriedade Intelectual	INPI – atribuições normativas; análise da pertinência da indicação e realização do registro. Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI) – apoio jurídico. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) –elaboração de normas técnicas referentes a aspectos de terminologia, rastreabilidade e gestão da IG.

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir de Vieira *et al.* e Nierdele *et al.* (2017)

Cabe assinalar que estes atores apresentados no Quadro 4 desempenham o papel de indutores no processo de criação das políticas públicas para o reconhecimento das IGs, por meio de leis e programas, fomentando deste modo o desenvolvimento às IGs.

3.4 Categoria 4 - Programas de Governo

O sistema de inovação brasileiro é formado por uma rede complexa de instituições públicas e privadas amparadas por regramentos jurídicos, políticas e programas governamentais, visando ao estímulo à produção científica e tecnológica (IPEA, 2017). Inseridos neste sistema estão programas direcionados ao desenvolvimento às IGs, nos quais se encontram os ativos de Propriedade Intelectual, como: o Programa Agropecuária Sustentável, do MAPA, onde são alocados recursos para incrementar as atividades para ampliar a lista de produtos protegidos por indicação geográfica no Brasil; e o Programa Serviços em Inovação e Tecnologia (Programa SebraeTec), do SEBRAE, que tem como objetivo viabilizar aos pequenos negócios o acesso a serviços tecnológicos e de inovação, visando à melhoria de processos, produtos e serviços, bem como à introdução de inovações nas empresas e nos mercados (MAPA, 2017; SEBRAE, 2017). No Quadro 5 estão descritas algumas ações destes dois programas.

Quadro 5 – Programas que Incentivam as Indicações Geográficas e suas Ações

PROGRAMAS	AÇÕES
Programa Agropecuária Sustentável - MAPA	Apoio à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados com as regiões, produtos e cadeias produtivas potenciais para uso de Signos Distintivos - IGs ou Marcas Coletivas; Projetos de promoção de produtos e regiões de IG ou Marcas Coletivas.
SebraeTec - SEBRAE	Diagnóstico de potenciais IGs; Estruturação de empresas; Mecanismos de controle de IGs; Gestão de IGs registradas.

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo a partir de MAPA (2017) e SEBRAE (2017)

4 Considerações Finais

Neste estudo, a proposta foi identificar legislações e programas de apoio à estruturação e gestão das indicações geográficas, bem como a atuação dos múltiplos atores nos cenários federal, estadual e municipal. Para tanto, foi proposta uma pesquisa qualitativa, fundamentada em um referencial teórico que foi empregado na análise de documentos e dos registros de IGs na base do INPI. A análise, de conteúdo, contemplou quatro categorias: indicações geográficas, marcos regulatórios, identidade territorial em políticas públicas, e programas de governo. Ponto importante a se salientar é que os regramentos jurídicos, programas e atuação dos múltiplos atores no processo de desenvolvimento às IGs no Brasil, demonstram os esforços empreendidos para o fortalecimento das políticas de inovação através da participação de representantes públicos e privados. Todavia, neste cenário, observa-se a necessidade da participação do poder público, tanto em nível municipal quanto estadual, na produção de políticas públicas e programas de fomento ao desenvolvimento às IGs em seus territórios.

Referências

BEZERRA, J. D. C.; NASCIMENTO JÚNIOR, J. R. S. A indicação geográfica (IG) sob o ponto de vista geográfico para o queijo de coalho do Agreste de Pernambuco. **Revista do Instituto de Laticínios Cândido Tostes**, [s.l.], v. 70, n. 6, p.326-337, 2015.

BRASIL. Constituição (1994). Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. **Ata final que incorpora os resultados da rodada Uruguai de negociações comerciais multilaterais do GATT**. Disponível em: <http://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/br/br039pt.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2018.

_____. Constituição (1996). Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Brasília, 1996.

_____. Constituição (2013). Resolução nº 55, de 18 de março de 2013. **Dispõe sobre o depósito dos pedidos de registro de desenho industrial e dos pedidos de registro de indicação geográfica e dos procedimentos relativos a numeração destes pedidos**. Rio de Janeiro: INPI, 2013a.

_____. Constituição (2013). Instrução Normativa nº 25, de 21 de agosto de 2013. **Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas**. Rio de Janeiro: INPI, 2013b.

CHIMENTO, M. R.; FERNANDES, L. R. R. M. Indicação geográfica na mídia: o desafio da simplificação do tema para a opinião pública. **C&S**, v. 38, n. 3, p.113-136, 2016.

DALLABRIDA, V. R.; SANTOS, F. T.; PETRENTCHUCK, L. W.; SAKR, M. R.; BARBOSA, M. Z.; ZEITHAMMER, N.; MOREIRA, P.; SCOLARO, T. L.; MARCHESAN, Indicação geográfica da erva mate no Território do Contestado: reflexões e projeções. **Drd: Desenvolvimento Regional em Debate**, v. 2, n. 4, p. 44-77, 2014.

DULLIUS, P. R. **Indicações geográficas e desenvolvimento territorial**: as experiências do Rio Grande do Sul. 2009. 148 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Extensão Rural, Centro de Ciências Rurais, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Maria, 2009.

GIESBRECHT, H. O.; MINAS, R. B. A.; GONÇALVES, M. F. W.; SCHWANKE, F. H. **Indicações geográficas brasileiras**. Brasília: SEBRAE-INPI, 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) (Org.). **Políticas de apoio à inovação no Brasil**: avanços recentes, limitações e propostas de ações. Brasília: IPEA, 2017.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) (Ed.). **Pedidos de indicação geográfica concedidos e em andamento**. 2018. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>>. Acesso em: 02 mai. 2018.

LAGES, V.; LAGARES, L.; BRAGA, C. L. (Org.). **Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade**: indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios. Brasília: SEBRAE, 2005.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Proposta, apresentação e conceitos**. Brasília: MMA, 2015.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). **Indicação geográfica e marcas**: valorizando origem, qualidade e tradição. Brasília: MAPA, 2014.

_____. **Indicação geográfica**: apoio a projetos. 2017. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/apoio-a-projetos>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

NIEDERLE, P. A.; MASCARENHAS, G. C. C.; WILKINSON, J. Governança e institucionalização das indicações geográficas no Brasil. **RESR**, p. 85-102, 2017.

PIMENTEL, L. O. (Org.). **Curso de propriedade intelectual & inovação no agronegócio**: módulo II, indicação geográfica. 4. ed. Florianópolis: MAPA: FUNJAB, 2014.

POLLICE, F. O papel da identidade territorial nos processos de desenvolvimento local. **Espaço e Cultura**, n. 27, p. 7-23, 2010.

ROSARIO, D.; ROBIN, C. **Cem indicações geográficas europeias a proteger na China**. 2017. EUROPEAN COMMISSION. Disponível em: <http://europa.eu/rapid/press-release_IP-17-1507_pt.htm>. Acesso em: 15 mai. 2018.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE) (Org.). **Indicações geográficas**. Brasília: SEBRAE, 2014.

_____. **Edital de credenciamento de propriedade intelectual**. 2018. Edital 02/2017. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ba/artigos/edital-de-credenciamento-de-propriedade-i>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

SILVA, C. K. V.; BRITO, L. M.; DANTAS, T. K. S. Indicação geográfica como promotora do desenvolvimento local e regional: o caso (em potencial) do bordado do Seridó. In: Encontro nordestino de etinobiologia e etnoecologia, 1. 2015, Aracaju. **Proceeding**. Aracaju: Issn:2318-3403, 2015. v. 1, p. 419 - 424.

SILVERMAN, D. **Interpretação de dados qualitativos**: métodos para análise de entrevistas, textos e interações. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, v. 16, n. 8, p.20-45, 2006.

VIEIRA, A. C. P.; ZILLI, J. C. F.; BRUCK, K. L. Políticas públicas como instrumento de desenvolvimento de indicações geográficas. **Revista FOCO**, v. 9, n. 2, p. 138-155, 2016.

WOLFFENBÜTTEL, A. O que é? - Marco regulatório. **Desafios do Desenvolvimento**, a. 3, e. 19, 2006.

Sobre os autores

Alessandra Sousa Cordeiro de Sá

E-mail: alessandra_s.sa@hotmail.com

Graduada em Tecnologia em Alimentos (2013) e Especialista em Processamento de Frutas e Hortaliças (2015), ambos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação do PROFNIT na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Endereço Profissional: Rua Antônio Gomes de Sá, 21 - Vila Eduardo, Petrolina – PE. CEP 56328-625

Sueli Menelau Novais

E-mail: suelimenelau@gmail.com

Bacharel em Administração com habilitação em Marketing pela Escola Superior de Marketing - ESM (2005). Mestra em Administração Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN (2009). Doutora em Administração pela Universidade de Brasília - UnB (2015).

Endereço Profissional: Av. Prof. Moraes Rego, 1.235 - Cidade Universitária, Recife - PE. CEP: 50670-901.

Patrícia da Silva Nogueira

E-mail: patynogueira@gmail.com

Mestranda em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação na UFPE/PROFNIT. Especialista lato sensu em Master of Business Administration (MBA) em Gestão Estratégica de Marketing pela UFPE.

Endereço Profissional: Avenida Fagundes Varela, 445 – Jardim Atlântico, Olinda - PE. CEP: 53140-080.

Evelyn Siqueira Bezerra da Silva

E-mail: evelyn.sbs@hotmail.com

Graduada em Administração de Empresas com habilitação em Marketing. MBA em Gestão Estratégica de Marketing e Vendas. Mestranda pelo Profnit/UFPE em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Endereço Profissional: Rua Alberto Barreto 74, Centro – Jaboatão do Guararapes – PE. CEP: 54.410-222.